

第 24/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
教師日

訂定九月十日為教師日。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零九年五月十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 24/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Dia do Professor

É instituído o dia 10 de Setembro como Dia do Professor.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 164/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予之職權，並根據經第4/2008號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第十五條第三款的規定，作出本批示。

一、核准《澳門演藝學院內部規章》，該規章載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

二、廢止十月三十一日第184/89/M號訓令。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年五月十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento interno do Conservatório de Macau, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogada a Portaria n.º 184/89/M, de 31 de Outubro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

澳門演藝學院內部規章

第一條
性質

一、澳門演藝學院從屬文化局，以下簡稱學院，是一所公立教育機構，提供初中教育，舞蹈、音樂及戲劇範疇的職業技術高中教育以及藝術方面的持續教育。

ANEXO

Regulamento interno do Conservatório de Macau

Artigo 1.º

Natureza

1. O Conservatório de Macau, adiante designado por Conservatório, é uma instituição educativa oficial, dependente do Instituto Cultural, que ministra o ensino secundário geral, o ensino secundário-complementar técnico-profissional nas áreas da dança, da música e do teatro, e a educação contínua sobre arte.

二、學院具有學術及教學自主權。

三、學院須遵守經第4/2008號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令、第9/2006號法律及本規章的規定，並根據九月十六日第54/96/M號法令、一月二十六日第4/98/M號法令及其他適用法律的規定開展其教學工作。

第二條

目標

學院的工作目標為：

- (一) 透過舉辦舞蹈、音樂和戲劇課程，提供系統性、規範性及普及性的基礎藝術培訓；
- (二) 發掘有特別才能及天分的學生，並提供專門的職業及專業藝術培訓；
- (三) 與其他同類的公共或私人機構合辦課程、促進學術及文化交流；
- (四) 推廣及參與與學院之目標相符的活動。

第三條

架構

一、學院由一名院長領導，其架構包括：

- (一) 舞蹈、音樂及戲劇學校；
- (二) 校董會；
- (三) 教學委員會。

二、學院各學校分別由一名校長領導。

第四條

院長

一、院長由社會文化司司長經聽取文化局局長的建議後，以批示委任，任期為兩年，期滿後可以相同或較短之期限續任。

二、院長職位等同廳長。

三、院長不在、缺席或因故不能視事時，由文化局局長以批示任命代任人。

2. O Conservatório dispõe de autonomia científica e pedagógica.

3. O Conservatório rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2008, na Lei n.º 9/2006 e no presente regulamento, desenvolvendo a sua actividade pedagógica nos termos do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do Conservatório:

- 1) Promover de forma sistemática, regular e universal a formação artística básica, através de cursos de dança, música e teatro;
- 2) Detectar alunos com aptidões ou talentos específicos excepcionais, proporcionando formação artística especializada, a nível vocacional e profissional;
- 3) Organizar cursos e promover o intercâmbio científico e cultural com instituições congéneres públicas ou privadas;
- 4) Promover e participar em actividades compatíveis com os objectivos do Conservatório.

Artigo 3.º

Estrutura

1. O Conservatório é dirigido por um director e compreende:

- 1) As escolas de Dança, de Música e de Teatro;
- 2) O Conselho de Administração;
- 3) O Conselho Pedagógico.

2. Cada uma das escolas que integram o Conservatório é dirigida por um director de escola.

Artigo 4.º

Director do Conservatório

1. O director do Conservatório é nomeado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável por período de igual ou inferior duração, sob proposta do presidente do Instituto Cultural.

2. O director do Conservatório é equiparado a chefe de departamento.

3. O director do Conservatório é substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos pela pessoa para o efeito designada por despacho do presidente do Instituto Cultural.

四、院長無須擔任教學工作。

第五條 院長的職權

院長的職權，尤其為：

- (一) 代表學院；
- (二) 統籌學院的行政及教學活動；
- (三) 統籌學院年度預算案的編製，並監督已獲批准的預算案的執行；
- (四) 擬訂學院的學費及收費，並呈上級核准；
- (五) 編製校曆、年度活動計劃及報告，並呈交文化局局長審批；
- (六) 審批各學校的內部規章；
- (七) 監管各學校的教學質量及教學成果，並確保學校間的協調；
- (八) 與各學校校長共同簽署相關的文憑及證書；
- (九) 對教學及非教學人員的招聘、續聘及終止合同向上級提出建議；
- (十) 鼓勵及支持表演藝術教育範疇內的活動；
- (十一) 主持校董會及教學委員會的會議；
- (十二) 行使法律所賦予的其他職能及行使被授予或轉授予的其他權限。

第六條 學校

- 一、舞蹈學校按照已制訂的學習計劃，提供舞蹈及編導課程。
- 二、音樂學校按照已制訂的學習計劃，提供中樂、西樂及相關理論及歷史課程。
- 三、戲劇學校按照已制訂的學習計劃，提供兒童戲劇、青少年戲劇、教育戲劇、舞台表演、戲劇編導、劇場設計和演出製作的課程。

4. O director do Conservatório tem dispensa total do exercício de funções lectivas.

Artigo 5.º

Competências do director do Conservatório

Compete ao director do Conservatório, designadamente:

- 1) Representar o Conservatório;
- 2) Coordenar as actividades administrativas e pedagógicas do Conservatório;
- 3) Coordenar a elaboração da proposta anual do orçamento do Conservatório e, após a sua aprovação, zelar pela sua execução;
- 4) Elaborar as propostas relativas a propinas e taxas a cobrar pelo Conservatório, e submetê-las à aprovação superior;
- 5) Elaborar o calendário escolar, o plano e o relatório anuais de actividades e submetê-los à aprovação do presidente do Instituto Cultural;
- 6) Aprovar os regulamentos internos das escolas;
- 7) Zelar pela qualidade e pelo resultado pedagógico de cada escola e assegurar a articulação entre as escolas;
- 8) Assinar conjuntamente com os directores de escola os respectivos diplomas e certificados de cursos;
- 9) Propor superiormente o recrutamento do pessoal docente e não docente, bem como as respectivas renovações e cessações dos contratos;
- 10) Incentivar e apoiar iniciativas no domínio da educação em artes performativas;
- 11) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Pedagógico;
- 12) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas e as demais funções que por lei lhe sejam cometidas.

Artigo 6.º

Escolas

1. A Escola de Dança ministra cursos de dança e de coreografia, de acordo com os planos de estudos definidos.
2. A Escola de Música ministra cursos de música chinesa, música ocidental, respectivas teoria e história, de acordo com os planos de estudos definidos.
3. A Escola de Teatro ministra cursos de teatro infantil, teatro juvenil, educação dramática, representação, dramaturgia e encenação, *design* teatral e de produção teatral, de acordo com os planos de estudos definidos.

第七條

校長

一、校長由社會文化司司長經聽取文化局局長的建議後，以批示委任，任期為兩年，期滿後可以相同或較短之期限續任。

二、學校因應職業技術中學教育範疇的發展需要，校長可由一名副校長輔助。

三、校長不在、缺席或因故不能視事，及仍未委任副校長時，由文化局局長經聽取院長的建議後，以批示任命代任人。

四、校長可額外收取相當於公職薪俸表100點的報酬。

第八條

校長的職權

校長的職權為：

- (一) 代表學校；
- (二) 確保學校的正常運作；
- (三) 向法院長提交校曆、年度活動計劃及報告；
- (四) 確認學生的成績並與院長共同簽發文憑及證書；
- (五) 擬訂學校的內部規章，並呈交院長審批；
- (六) 行使對學生的紀律懲戒權；
- (七) 經聽取教研小組的意見後，委任入學試及各類評核試的典試成員；
- (八) 主持教研小組，促進其在學術與教學研究方面的功能及作用；
- (九) 執行由院長所指派的其他任務。

第九條

副校長

一、副校長由社會文化司司長經聽取文化局局長的建議後，以批示委任，任期為兩年，期滿後可以相同或較短之期限續任。

Artigo 7.º

Director de escola

1. O director de escola é nomeado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável por período de igual ou inferior duração, sob proposta do presidente do Instituto Cultural.

2. O director de escola pode ser coadjuvado por um subdirector, quando o desenvolvimento da escola na área do ensino secundário técnico-profissional o justifique.

3. Nos casos de ausências, faltas ou impedimentos, e não tendo sido nomeado subdirector de escola, o director de escola é substituído pela pessoa para o efeito designada por despacho pelo presidente do Instituto Cultural, sob proposta do director do Conservatório.

4. Ao director de escola é atribuída uma remuneração adicional correspondente ao índice 100 da Tabela Indiciária da Função Pública.

Artigo 8.º

Competências do director de escola

Compete ao director de escola:

- 1) Representar a escola;
- 2) Assegurar o regular funcionamento da escola;
- 3) Apresentar ao director do Conservatório o calendário escolar, o plano e relatório de actividades anuais;
- 4) Homologar as classificações dos alunos e assinar conjuntamente com o director do Conservatório os diplomas e os certificados dos cursos;
- 5) Elaborar a proposta de regulamento interno da escola e submetê-la à aprovação do director do Conservatório;
- 6) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- 7) Nomear os júris para a realização de provas de admissão e exames, sob proposta do Grupo de Estudo Pedagógico;
- 8) Presidir ao Grupo de Estudo Pedagógico, dinamizando as suas funções e acção nos domínios da investigação científico-pedagógica;
- 9) Executar outras tarefas determinadas pelo director do Conservatório.

Artigo 9.º

Subdirector de escola

1. O subdirector de escola é nomeado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável por período de igual ou inferior duração, sob proposta do presidente do Instituto Cultural.

二、副校長可額外收取相當於公職薪俸表80點的報酬。

2. Ao subdirector de escola é atribuída uma remuneração adicional correspondente ao índice 80 da Tabela Indiciária da Função Pública.

第十條

副校長的職權

副校長的職權為：

- (一) 輔助校長；
- (二) 執行校長指派的任務；
- (三) 校長不在、缺席或因故不能視事時代替之。

Artigo 10.º

Competências do subdirector de escola

Ao subdirector de escola compete:

- 1) Coadjuvar o director da escola;
- 2) Executar as tarefas que lhe sejam determinadas pelo director da escola;
- 3) Substituir o director da escola nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

第十一條

校董會

校董會的職權、組成和運作模式由專有法規訂定，並根據適用法律草擬及核准。

Artigo 11.º

Conselho de Administração

As competências, a composição e o modo de funcionamento do Conselho de Administração são objecto de regulamento próprio, elaborado e aprovado nos termos da legislação aplicável.

第十二條

教學委員會

一、教學委員會是學院教學事務的諮詢機構。

二、教學委員會的職權為：

- (一) 對學院的總體活動方針，尤其是在藝術教育推廣及研究等方面提供意見；
- (二) 對提升學院內課程的教學質量提供意見；
- (三) 對學院內舉辦初中及職業技術高中教育的學習計劃提供意見；
- (四) 對學院內持續教育範疇的藝術普及課程的學習計劃、課程大綱、學生表現評核制度、標準及教材等提供意見；
- (五) 對各學校的內部規章擬本提供意見；
- (六) 對學院的學費及收費提供意見；
- (七) 對其他與學術或教學性質相關的事宜提供意見。

Artigo 12.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo do Conservatório para os assuntos pedagógicos.

2. Ao Conselho Pedagógico compete:

- 1) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de actividade do Conservatório, nomeadamente no âmbito da promoção e do estudo do ensino artístico;
- 2) Pronunciar-se sobre a elevação da qualidade pedagógica dos cursos ministrados no Conservatório;
- 3) Pronunciar-se sobre os planos de estudo do ensino secundário geral e do ensino secundário-complementar técnico-profissional;
- 4) Pronunciar-se sobre os planos de estudo, os programas dos cursos, o sistema e critérios de avaliação do desempenho dos alunos, bem como sobre os materiais didácticos dos cursos de divulgação artística organizados no âmbito da educação contínua do Conservatório;
- 5) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos internos das escolas;
- 6) Pronunciar-se sobre as propinas e taxas a cobrar pelo Conservatório;
- 7) Dar parecer sobre outros assuntos de natureza científica ou pedagógica.

第十三條

教學委員會的組成及運作

一、教學委員會由以下成員組成：

(一) 院長，並由其任主席；

(二) 各學校校長及副校長；

(三) 由各學校校長建議，並由主席任命的教學人員各兩名；

(四) 由主席任命在藝術領域被公認有功績的人士三名。

二、當有需要，其他教學人員可應主席明示召集參加教學委員會的會議，但沒有投票權。

三、由教學委員會草擬其運作章程，並呈文化局局長審批。

第十四條

教研小組

一、教研小組為學院內各學校的學術與教學研究機構。

二、教研小組的職權為：

(一) 擬訂初中及職業技術高中教育的學習計劃，並呈教學委員會提供意見；

(二) 擬訂持續教育範疇的藝術普及課程的學習計劃、課程大綱、學生表現評核制度、標準及教材，並呈教學委員會提供意見；

(三) 對開設新課程、重組或撤銷持續教育範疇的藝術普及課程提出建議，並呈交院長審批；

(四) 就與學術或教學研究相關的事宜向院長提出建議；

(五) 為建立升學、就業輔導及教學跟進的訊息系統設定準則，並呈院長審批；

(六) 已制定的校曆提供意見；

(七) 對委任入學試及各類評核試的典試成員提供意見；

(八) 建議與其他公共或私人機構合辦活動。

Artigo 13.º

Composição e funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:

1) O director do Conservatório, que preside;

2) Os directores e subdirectores das escolas;

3) Dois docentes de cada escola, designados pelo presidente do Conselho Pedagógico, sob proposta dos respectivos directores das escolas;

4) Três personalidades de reconhecido mérito no campo artístico, designadas pelo presidente do Conselho Pedagógico.

2. Quando se revele necessário, o presidente pode convocar expressamente outros elementos do pessoal docente para participarem nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

3. Compete ao Conselho Pedagógico elaborar o seu regulamento de funcionamento e submetê-lo à aprovação do presidente do Instituto Cultural.

Artigo 14.º

Grupos de Estudo Pedagógico

1. Os grupos de Estudo Pedagógico são os órgãos de investigação científico-pedagógica das escolas do Conservatório.

2. Compete aos grupos de Estudo Pedagógico:

1) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Pedagógico os planos de estudo do ensino secundário geral e do ensino secundário-complementar técnico-profissional;

2) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Pedagógico os planos de estudo, os programas dos cursos, o sistema e os critérios de avaliação do desempenho dos alunos, bem como os materiais didácticos dos cursos de divulgação artística organizados no âmbito da educação contínua;

3) Propor e submeter à aprovação do director do Conservatório a criação, reestruturação ou extinção dos cursos de divulgação artística organizados no âmbito da educação contínua;

4) Apresentar ao director do Conservatório propostas relacionadas com a investigação científico-pedagógica;

5) Definir e submeter à aprovação do director do Conservatório os critérios relativos ao sistema de informação nas áreas da orientação escolar e profissional e do acompanhamento pedagógico dos alunos;

6) Emitir parecer sobre o calendário escolar;

7) Pronunciar-se sobre a nomeação dos júris para a realização de provas de admissão e exames;

8) Propor a organização de actividades em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas.

第十五條

教研小組的組成及運作

一、教研小組由以下成員組成：

(一) 校長，並由其任主席；

(二) 副校長；

(三) 由主席因應各學校的教學發展及所設立的學科需要向院長建議，並由院長任命的教學人員最多五名。

二、當有需要，教研小組可要求其他教學人員出席會議。

三、學院的教學人員不能同時兼任教學委員會及教研小組的成員。

第十六條

行政輔助

學院及各學校的行政輔助工作，分別由院長及校長任命的專責人員擔任，其主要工作為：

(一) 確保學院及各學校在文書及會計工作方面的行政運作；

(二) 指導及統籌招生、學生的報名及註冊工作；

(三) 協助發出文憑、證書及證明書；

(四) 建立學生的個人檔案；

(五) 儲存及保存學生的評核文件；

(六) 其他行政輔助的工作。

第十七條

教學人員

一、學院從事教學職務的人員，必須為具備合適藝術教育的學歷，並符合十一月二十五日第55/91/M號法令、以及一月二十六日第4/98/M號法令的規定。

二、教學人員的招聘須由社會文化司司長經聽取文化局局長的建議後以批示核准。

Artigo 15.º

Composição e funcionamento dos grupos de Estudo Pedagógico

1. Os grupos de Estudo Pedagógico têm a seguinte composição:

1) O director de Escola, que preside;

2) O subdirector de escola;

3) Um máximo de cinco elementos do pessoal docente, designados pelo director do Conservatório, sob proposta do presidente do Grupo de Estudo Pedagógico, tendo em conta o desenvolvimento pedagógico e as disciplinas leccionadas em cada escola.

2. Quando se revele necessário, os grupos de Estudo Pedagógico podem solicitar a presença nas suas reuniões de outros elementos do pessoal docente.

3. Os elementos do pessoal docente do Conservatório não podem integrar simultaneamente o Conselho Pedagógico e os grupos de Estudo Pedagógico.

Artigo 16.º

Apoio Administrativo

O apoio administrativo às actividades desenvolvidas pelo Conservatório e pelas escolas é assegurado por elementos especialmente designados respectivamente pelo director do Conservatório e pelos directores de escola, a quem compete, designadamente:

1) Assegurar o funcionamento administrativo do Conservatório e das escolas, a nível de expediente e contabilidade;

2) Orientar e coordenar os trabalhos de admissão, inscrição e matrícula de alunos;

3) Coordenar a emissão de diplomas, certificados de cursos e certidões;

4) Organizar os processos individuais dos alunos;

5) Proceder ao arquivo e conservação dos documentos de avaliação dos alunos;

6) Executar outras tarefas de apoio administrativo.

Artigo 17.º

Pessoal docente

1. O exercício de funções docentes no Conservatório está condicionado à posse de habilitações adequadas à educação artística, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/91/M, de 25 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro.

2. O recrutamento do pessoal docente é autorizado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do presidente do Instituto Cultural.

三、教學人員適用經作出必要配合的十一月一日第67/99/M號法令核准的《教育暨青年局教學人員通則》的規定。

第十八條
學生入學

- 一、學院根據現行法規及以下各款規定招生。
- 二、報讀學院課程者必須通過評估報考人能力及才能的入學試。
- 三、當入學試成績合格的人數超出學額時，同分的以年齡較小者優先錄取。
- 四、持續教育範疇的藝術普及培訓課程的入學年齡可按每個學科的教學特質而設限。

第十九條
課程的核准

- 一、職業技術高中教育的學習計劃，須由社會文化司司長核准，並刊登於《澳門特別行政區公報》內。
- 二、持續教育範疇的藝術普及課程的學習計劃、課程大綱、學生表現評核制度、標準及教材，由文化局局長經聽取教學委員會的建議後以批示核准。

第二十條
文憑及證書

- 一、澳門演藝學院根據現行法規發出與其開辦的課程相應的文憑及證書。
- 二、上款所指的文憑及證書的式樣由社會文化司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第二十一條
標誌及制服

學院採用本身的標誌及制服。

3. Ao pessoal docente é aplicável, com as necessárias adaptações, o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro.

Artigo 18.º

Admissão de alunos

1. À admissão de alunos no Conservatório aplica-se o disposto na legislação em vigor, com as especialidades constantes dos números seguintes.
2. A admissão de alunos no Conservatório é condicionada à aprovação em prova de admissão, que se destina a avaliar as capacidades e a determinar a aptidão dos candidatos.
3. Sempre que o número de candidatos aprovados seja superior ao número de vagas disponíveis, e em caso de empate entre os candidatos aprovados, é dada preferência ao candidato mais novo.
4. Nos cursos de divulgação artística organizados no âmbito da educação contínua podem ser fixados limites relativamente à idade de admissão de candidatos, em função das especificidades curriculares de cada disciplina.

Artigo 19.º

Aprovação dos cursos

1. Os planos de estudo do ensino secundário-complementar técnico-profissional são aprovados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.
2. Os planos de estudo, os programas dos cursos, o sistema e os critérios de avaliação do desempenho dos alunos, bem como os materiais didáticos dos cursos de divulgação artística organizados no âmbito da educação contínua, são aprovados por despacho do presidente do Instituto Cultural, sob proposta do Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Diploma e certificado de curso

1. O Conservatório de Macau emite os diplomas e certificados de curso correspondentes aos cursos que ministra, nos termos da legislação em vigor.
2. Os modelos dos diplomas e certificados referidos no número anterior são aprovados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 21.º

Logótipo e uniformes

O Conservatório adopta logótipo e uniformes próprios.

第二十二條
學費及收費

Artigo 22.º

Propinas e taxas

持續教育範疇的藝術普及課程的學費及收費，由文化局局長經聽取教學委員會的建議後以批示核准。

O montante das propinas e das taxas a cobrar dos cursos de divulgação artística organizados no âmbito da educação contínua é aprovado por despacho do presidente do Instituto Cultural, sob proposta do Conselho Pedagógico.

第 165/2009 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

核准澳門貿易投資促進局二零零九財政年度第一補充預算，金額為\$100,134,373.29（澳門幣壹億零拾叁萬肆仟叁佰柒拾叁元貳角玖分整），該預算為本批示的組成部份。

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2009, no montante de \$ 100 134 373,29 (cem milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentas e setenta e três patacas e vinte e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零零九年五月十四日

14 de Maio de 2009.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門貿易投資促進局二零零九財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o ano económico de 2009

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	100,134,373.29
		<i>總收入</i> <i>Total das receitas</i>	<i>100,134,373.29</i>
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	